**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO**

**COMPANHIA FECHADA**

**CNPJ/ME n°36.373.292/0001-55**

**NIRE n° 35.300.549.309**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2020**

1. **Data, hora e local:** Realizada aos 12 dias do mês de agosto de 2021, às 10h00 horas, na sede da **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO**, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Companhia”).
2. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de 100% (cem por cento) dos titulares de debêntures (“Debenturistas”) da *1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia* (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, combinado com o artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).
3. **Presença:** Presentes os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes ainda os representantes da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”) e da Companhia.
4. **Mesa**: Sr. Carlos Pereira Martins - Presidente; Sr. [●] - Secretário.
5. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre a **(i)** alteração de determinados termos e condições da Emissão; e **(ii)** celebração de segundo aditamento ao “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-INMANO*", celebrado em 03 de abril de 2020 (“Escritura de Emissão”) e quaisquer outros instrumentos firmados no âmbito da Emissão, para refletir tais alterações.
6. **Deliberações**: Os Debenturistas deliberaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, por unanimidade:

6.1. Aprovar a alteração da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, sendo que os juros remuneratórios passarão a corresponder a 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

6.2. Aprovar a alteração nas Cláusulas 3.15.1 e 3.15.2, “***Remuneração das Debêntures da Primeira Série***”, da Escritura de Emissão, com objetivo de refletir a alteração da Remuneração das Debêntures da Primeira Série descrita acima. Como consequência, os Debenturistas aprovam que as Cláusulas 3.15.1 e 3.15.2, passe a vigorar de acordo com a redação abaixo:

* + 1. “**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**: *Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão, a partir da Data da 1ª Integralização, juros remuneratórios que corresponderão a 130% (cento e trinta por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP TVM, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na internet (*[*www.b3.com.br*](http://www.b3.com.br)*) (“Taxa DI” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente).”*
		2. *A* *Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data da 1ª Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

*J = VNe × (Fator DI – 1)*

*onde:*

*J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

*FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data da 1ª Integralização ou a Data de Pagamento em que ocorreu o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorDI=\prod\_{k=1}^{n}\left(1+TDI\_{k}×\frac{p}{100}\right)$$

*onde:*

*n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;*

*p = 130 (cento e trinta); e*

*TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

**

*onde:*

*k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n; e*

*DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.*

*Observações:*

 *A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.*

 *O fator resultante da expressão* $\left(1+TDI\_{k}×\frac{p}{100}\right)$ *é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.*

 *Efetua-se o produtório dos fatores diários* $\left(1+TDI\_{k}×\frac{p}{100}\right)$*, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.*

 *Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.*

6.3. Aprovar a alteração do item (i) da Cláusula 3.8.2.3 da Escritura de Emissão, para ajustar o valor da parcela mínima recebida pelo Agente de Cobrança, de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R$ 100.000,00 (cem mil reais). Como consequência, os Debenturistas aprovam que o item (i) da Cláusula 3.8.2.3, passe a vigorar de acordo com a redação abaixo:

 *3.8.2.3.*

 *(i) os valores devidos à Inmano ou a qualquer outra instituição que venha a substitui-la, na qualidade de agente de cobrança, equivalentes a até 5% (cinco por cento) da somatória dos recebimentos dos Direitos Creditórios Vinculados, a título de pagamento pelos serviços por ela prestados, apurado mensalmente e observada uma parcela mínima mensal de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e observado os termos do Contrato de Cobrança (conforme abaixo definido”*

1. **Obrigações**: As deliberações e aprovações acima referidas não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão.
2. **Termos**: Os termos iniciados em maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta ata de Assembleia, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.
3. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

São Paulo, 12 de agosto de 2021.

**Mesa:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Carlos Pereira Martins**Presidente** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[●]**Secretário** |

**Companhia:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS**

**FINANCEIROS VERT-INMANO**

**Agente Fiduciário:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS**

 **E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Lista de Presença dos Debenturistas da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (Duas) Séries, Para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-INMANO, realizada em primeira convocação em 12 de agosto de 2021.*

**Debenturistas:**

[nome + CNPJ + representante]